



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

**LEI Nº 5.351, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

**Dispõe sobre a utilização de faixas e Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público, por veículos automotores como vans, micro-ônibus, ônibus, peruas de transportes escolares e etc, que prestam serviço de transportes escolares no município de Mauá, e dá outras providências.**

Projeto de Lei Nº 52/2018 – Autoria do Vereador Osvanir Carlos Stella

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado os veículos automotores como vans, microônibus, ônibus, furgão, peruas de transportes escolares, e etc, que prestam serviço de transportes escolares em nosso município, à utilização de Faixas e dos Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público no município de Mauá.

**Art. 2º** Os veículos automotores citados no Art. 1 poderão circular nas faixas e corredores exclusivos de ônibus quando cumprirem os seguintes requisitos;

- I - somente para o transporte de estudantes.
- II - estarem devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Trânsito e Sistema Viário do nosso município;
- III - estarem Licenciados e regularizados nos órgãos competentes;
- IV - propriamente identificados na lateral, conforme determina Art. 136 ao 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

**Art. 3º** O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 13 de agosto de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**ADMIR JACOMUSSI**  
Presidente